
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 100/2021.

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

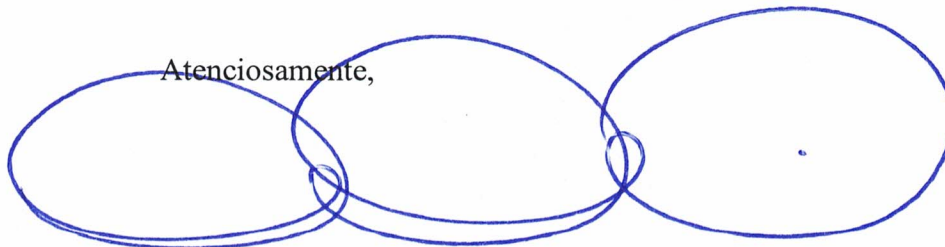
Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 100/2021, cujo objeto **“DISPÕE SOBRE APOORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE – ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem maiores delongas, busca-se a presente autorização para o repasse à referida Associação dos valores recebidos da União e Estado, via Portaria nº. 3.137 de 19 de novembro de 2020, Portaria GM/MS nº. 431, de 11 de março de 2021 do Ministério da Saúde, e Portaria nº. 249/2020/GBSES da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

A aprovação faz-se necessária, considerando que os recursos são transferidos ao Município de Campo Verde, com destinação exclusiva ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento do Covid-19, em especial para atendimento do plano de trabalho desenvolvido nos 10 (dez) leitos de enfermaria e 10 (dez) leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI).

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO LEI Nº. 100, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

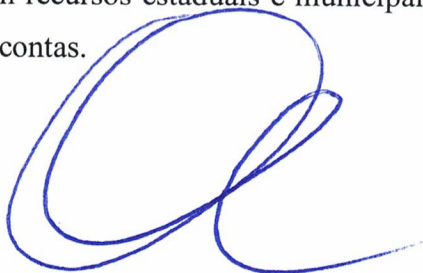
DISPÕE SOBRE APOORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE – ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica destinado aporte financeiro no valor de R\$ 785.388,00 (setecentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais) para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, a fim de subsidiar a manutenção e o plano de trabalho de 10 (dez) leitos de enfermaria e 10 (dez) leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), todos voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia (Covid-19), nos termos da Portaria nº. 3.137 de 19 de novembro de 2020, Portaria GM/MS nº. 431, de 11 de março de 2021 do Ministério da Saúde, e Portaria nº. 249/2020/GBSES da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Os valores de que tratam o *caput* do presente artigo deverão ser utilizados para a manutenção e funcionamento das unidades de terapia intensiva e enfermarias Covid-19, no âmbito municipal, referentes à competência do mês de outubro do exercício de 2021, sendo o referido aporte transferido em parcela única de R\$ 785.388,00 (setecentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais), que serão custeadas por repasses federais, subsidiariamente com recursos estaduais e municipais devidamente discriminados em suas respectivas prestações de contas.



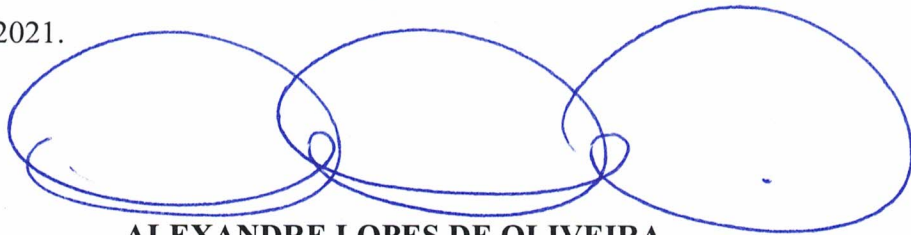
CIDADE EM *Transformação*

Art. 2º - O aporte financeiro objeto da presente Lei será transferido para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS mediante elaboração de Termo Aditivo ao Convênio nº. 019/2014, atualmente vigente.

Art. 3º - A Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos de que trata esta lei, com cópia à Câmara Municipal, oportunidade em que comprovará a utilização dos repasses mediante provas idôneas, como notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 04 de outubro de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício Nº 980/2021/GAB/SMS/CV

Campo Verde-MT, 01 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
Protocolo: 4656/2021
Data: 01/10/2021 15:00
Interessado: (P) LUIS ARTUR ZIMMERMANN...
Setor: GABINETE DO PREFEITO - DOCUMENTOS DIV...

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Apraz-me cumprimenta-lo cordialmente, ao tempo em que me dirijo à presença de Vossa Excelência, para, solicitar a elaboração de projeto de lei que dispõe sobre aporte financeiro para a Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS.

Considerando a PORTARIA Nº 3.137, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 que Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios, para 10 leitos de UTI Covid -19;

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 431, DE 11 DE MARÇO DE 2021 que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios;

Considerando a PORTARIA Estadual Nº 249/2020/GBSES que define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no território do Estado de Mato Grosso, que atenderem aos termos e requisitos dispostos na Portaria nº 568/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Plano de Trabalho da Enfermaria e UTI Covid -19 de 10 leitos e 10 leitos de enfermaria, desenvolvido pela Associação Social Amigos da Solidariedade, para o mês de Outubro do ano de 2021;

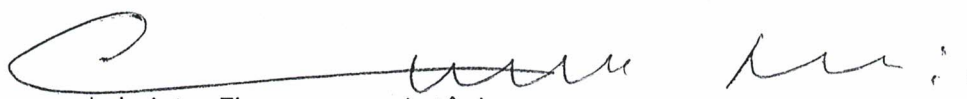


campoverde.mt.gov.br

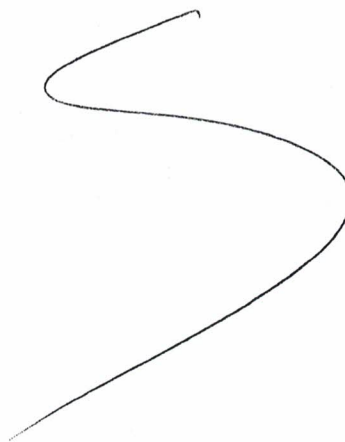
Diante do elencado solicito Projeto de Lei com a finalidade de destinar aporte financeiro no valor de R\$ 785.388,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e oitenta e oito reais) para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, a fim de subsidiar a manutenção das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) dos 10 (dez) leitos voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia (Covid-19)

Tais valores serão repassados mediante Termo Aditivo ao Convênio nº 019/2014 em parcela única mensal no valor de R\$ 785.388,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e oitenta e oito reais) que serão custeadas por repasses federais, subsidiariamente com recursos estaduais e municipais devidamente discriminados em suas respectivas prestações de contas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinguido apreço.



Luis Artur Zimmermann Antônio
Secretário Municipal de Saúde



Ofício 087/2021 – DIR/H CJ

Campo Verde, 30 de setembro de 2021.

Ao Ilmo. Sr.

Luis Artur Zimmermann Antônio
Secretário Municipal de Saúde de Campo Verde

Assunto: **Plano de Trabalho da Enfermaria e UTI COVID-19.**

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, informamos que o Hospital Municipal Coração de Jesus - ASAS vem realizando atendimento de toda população do município de Campo Verde-MT, somos referência para o atendimento hospitalar aos pacientes de COVID-19.

*Diante desse cenário de Pandemia da COVID-19 o Hospital Municipal Coração de Jesus – ASAS de Campo Verde-MT, encaminha em anexo o **Plano de Trabalho da Enfermaria e UTI - COVID-19, conforme solicitado**, referente ao mês de outubro de 2021, com 10 leitos de enfermaria e 10 leitos de UTI COVID-19.*

Sendo o que apresento no momento, coloco-me à disposição para melhores esclarecimentos caso haja.

Atenciosamente,


Israel S. Paniago
Superintendência / HM CJ-ASAS
Superintendente – HM CJ/ASAS
850.535.351-08





4º PLANO DE TRABALHO – UTI COVID-19

1. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

Entidade Proponente		CNPJ
Hospital Municipal Coração de Jesus / ASAS		09.364.737/0001-68
Endereço		E-mail
Avenida Mato Grosso, Nº 355 – Bairro: Centro		diretoria@asascampoverde.com.br
Cidade	CEP	Telefone
Campo Verde - MT	78840-000	(66) 3419-4578
Nome do Representante Legal		
Maria Aparecida Frazão Zunta		

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO

O Hospital Municipal Coração de Jesus, fundado no dia 14 de maio de 2000 pela prefeitura municipal de Campo Verde-MT, onde no dia 29 de novembro de 2014, foi passado a administração da instituição para a ASAS - Associação Social Amigos da Solidariedade de Campo Verde-MT, uma associação civil sem fins lucrativos, que conquistou a filantropia no mês dezembro do ano 2020. A instituição estimula e pratica obras assistenciais, socorre, trata e mantém seus leitos no hospital de forma gratuita e também por convênio particular, sem distinção de raça, cor, sexo, idade, nacionalidade e credo.

No dia 18 de julho de 2020, iniciou-se a atividade da Unidade de Terapia Intensiva COVID-19 e enfermaria de retaguarda COVID-19, situada neste estabelecimento, com intuito de atender os pacientes acometidos por esta patologia, garantindo assim uma melhor assistência para os pacientes, tendo em vista que antes os pacientes graves eram referenciados para polos maiores. Dessa forma, os pacientes atendidos nesta unidade de terapia intensiva, são assistidos inteiramente pelo SUS, e os leitos são disponibilizados pelo Estado, sendo controlados diariamente pela Central de Regulação em Rondonópolis-MT, onde a instituição admite



pacientes de cidades vizinhas quando encaminhados via Central de Regulação. Este projeto, tem a finalidade de se manter enquanto durar a pandemia do vírus COVID-19.

A unidade conta com 10 (dez) leitos para tratamentos intensivos, 10 (dez) leitos de retaguarda COVID-19. A projeção do corpo clínico de trabalho para atender 10 leitos disponíveis por esquema de plantão: 01 médico RT – Responsável Técnico, 01 médico visitador, 01 médicos plantonista 24h, 01 fisioterapeutas 24h, 01 enfermeiros assistenciais 24h, 01 enfermeiro plantonista 08h, 01 coordenação de enfermagem 08h, 06 técnicos de enfermagem 24h, 01 farmacêutica 24h, 01 bioquímica 24h, 01 auxiliar de laboratório 24h, 02 higienização 24h, 01 nutricionista 08h, 01 auxiliar de cozinha 24h, 01 técnico de radiologia 24h, 01 maqueiro 24h, 01 administrativo 08h.

E para o atendimento dos 10 leitos de Enfermaria COVID-19 de retaguarda o corpo clínico de trabalho se apresenta da seguinte forma por plantão: 01 médico visitador, 01 enfermeiro assistencial 24h e 02 técnicos de enfermagem 24h.

Os pacientes que são admitidos na UTI COVID-19 realizam em média 23 exames laboratoriais na entrada e após a internação realizam em média 01 exame de imagem (raio-x) por dia, e 17 exames laboratoriais de rotina. Além de outros serviços de apoio diagnóstico como endoscopia digestiva, ecocardiograma, USG com Doppler e USG sem Doppler, ainda temos a realização de hemodiálise para os pacientes que apresentam Insuficiência Renal Aguda, com média de 24 sessões por mês.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
Unidade de Terapia Intensiva – COVID-19	OUTUBRO 2021
Identificação do Objeto	
Prover serviços de saúde para o enfrentamento da emergência em saúde pública em razão do surto da Doença Respiratória Coronavírus (COVID-19) aos usuários do SUS.	

A situação calamitosa de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, vem exigindo dos serviços de saúde a aplicação de medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia, especialmente por parte das instituições



hospitais que vem encontrando dificuldades financeiras para ampliação e manutenção dos leitos clínicos e em Unidades de Tratamento Intensivo – UTI, necessários para atender os pacientes com sintomas respiratórios relacionados ao COVID 19.

O Hospital Municipal Coração de Jesus - ASAS vem realizando atendimento de toda população do município de Campo Verde-MT, com o atual cenário mundial que estamos vivendo de pandemia do COVID-19, estamos buscando realizar atendimento de maior agilidade, qualidade e com maior eficácia, com isso, diminuindo o tempo de espera para elucidação diagnóstica e menor tempo de internação, evitando assim aglomerações, e risco de transmissão entre os pacientes que são assistidos pelo serviço do Hospital.

As novas estruturas instaladas para atender as exigências sanitárias e da legislação, as demandas referente ao custeio de equipe técnica composta especialmente por médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas, farmacêuticos, bioquímicos, administrativo, higienização e limpeza, os materiais, medicamentos e insumos, equipamentos, apoio diagnóstico, que são utilizados no atendimento dos pacientes acometidos de Covid-19, o que incorre em um aumento expressivo de gastos operacionais na instituição, o custeio de ações e serviços de saúde relacionados ao COVID-19, só se torna viável quando existe uma conjugação de esforços do Poder Público e a instituição para custear parte destas despesas resultantes da calamidade em saúde pública instaurada por esta pandemia.

4. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECIFICOS

→ Objetivo Geral:

O Plano de Trabalho visa contribuir com o enfrentamento do Corona vírus, compra de EPI'S, insumos e medicação e o custeio de operacional do serviço.

→ Objetivos Específicos:

1. Garantir a assistência de qualidade, conforme as exigências legais para o serviço;
2. Buscar a manutenção dos equipamentos hospitalares de qualidade para o serviço, mantendo oferta de medicamentos, insumos, EPIs de qualidade;
3. Garantir a otimização do recurso destinado ao custeio operacional para manutenção do serviço.



5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Atender aos usuários do SUS com qualidade, sendo que a avaliação das metas e resultados serão aferidos mediante índice de satisfação dos usuários atendidos, bem como as taxas utilizadas em outras unidades de terapias intensivas (mortalidade, infecções, etc).

6. ATIVIDADES PROPOSTAS

O Hospital Municipal Coração de Jesus – ASAS, disponibilizará 10 leitos de UTI-CODIV-19, com isso, existe a disponibilização de 300 (trezentas) diárias de UTI com **valor médio por leito de R\$ 2.617,96 reais/dia** e 10 leitos de enfermaria COVID-19, disponibilizando 300 diárias de leitos de retaguarda (enfermaria COVID-19) no **mês de outubro de 2021**.

Promover a segurança dos profissionais de saúde para enfrentamento da pandemia COVID-19, possibilitando aos pacientes do SUS um atendimento seguro e de qualidade, principalmente aos pacientes graves.

7. METODOLOGIA

Aplicação dos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o atendimento dos pacientes acamados com síndrome respiratória aguda grave, decorrentes da pandemia da COVID-19, que necessitem de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e enfermaria, mediante a utilização de equipe de profissionais qualificados.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As metas para aferição dos resultados serão mensuradas mensalmente com a apresentação e disponibilização dos leitos via censo diário, através da Central de Regulação de Leitos.



As metas para aferição dos resultados serão mensuradas a partir da instalação dos equipamentos, mediante a disponibilização da estrutura, apresentação de índices de produtividade e eficácia dos resultados, considerando os parâmetros estabelecidos concernentes relacionados a assistência prestada, com a apresentação do relatório mensal estatístico hospitalar da UTI, contando com índices de mortalidade, índices de alta/cura, índices de infecção adquirida por dispositivos invasivos, bem como com controle de qualidade através de pesquisa de satisfação realizado nas enfermarias.

O controle será permanente, onde a secretaria de saúde mantém um integrante ativo para visita *in loco* verificando assim o censo diário.

9. QUADRO SINTESE

Referência: outubro de 2021

Objetivos Específicos	Metas	Indicadores
Diárias de UTI – COVID-19	300 diárias / mês	leitos disponibilizados na central de regulação Visita <i>in loco</i>
Diárias de Enfermaria COVID-19	300 diárias / mês	leitos disponibilizados na central de regulação Visita <i>in loco</i>
Número de EPI's		Quantidade de EPI's dispensados
Número de atendimentos mensal	Atender a demanda por baixa, média e alta complexidade	Quantidade de pacientes atendidos em enfermaria e UTI COVID-19

10. PLANO DE APLICAÇÃO

Previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades. Os valores serão destinados ao pagamento do custeio para a estrutura disponibilizada para realização das diárias de UTI e enfermaria.



Referência: outubro 2021

CUSTEIO	Orçamento Mensal	Projetado OUT/21
Gases Medicinais (ar/oxigênio)	R\$ 20.800,00	R\$ 20.800,00
Energia/Água/Papelaria/Informática	R\$ 13.830,00	R\$ 13.830,00
Farmácia (medicamentos/insumos/EPIS)	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00
Nutrição e Dietoterapia	R\$ 19.622,40	R\$ 19.622,40
Higienização	R\$ 8.641,00	R\$ 8.641,43
Laboratório (Comodato/reagentes)	R\$ 29.906,70	R\$ 29.906,70
Manutenção Preventiva - Equipamentos	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Sub-TOTAL	R\$ 422.400,10	R\$ 422.400,53
CUSTO OPERACIONAL		
Médicos – Enfermaria e UTI COVID 19	R\$ 179.132,91	R\$ 179.132,91
Enfermagem – Equipe UTI COVID 19	R\$ 142.500,00	R\$ 142.500,00
Folha de pagamento	R\$ 41.354,56	R\$ 41.354,56
Sub-TOTAL	R\$ 362.987,47	R\$ 362.987,47
TOTAL GERAL	R\$ 785.387,57	R\$ 785.388,00

11. ADEQUAÇÃO FÍSICA / EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE.

Em relação a necessidade de aquisição de Equipamentos Médico Hospitalar, conforme a demanda do serviço e/ou a necessidade de ampliação/adequação do número de leitos de UTI – COVID-19 será realizado novo realinhamento.

12. SERVIÇOS PRESTADOS NA UNIDADE

- **Exames Laboratoriais:** Uma das principais finalidades dos testes laboratoriais é auxiliar o raciocínio médico após a obtenção da história clínica e a realização do exame físico. Para tanto, todas as fases de execução dos testes, sobretudo a pré-analítica, devem ser conduzidas seguindo o rigor técnico necessário para garantir a segurança do paciente e resultados exatos. Fase pré-analítica: começa na coleta de material, seja ela feita pelo paciente (urina, fezes e escarro), seja feita no ambiente laboratorial; Fase analítica: corresponde à etapa de execução do teste propriamente dita; Fase pós-analítica: inicia-se no laboratório clínico e envolve os processos de validação e liberação de laudos, encerrando-se após o médico receber o resultado final, interpretá-lo e tomar sua decisão. Os exames são coletados pelos auxiliares de laboratório, processado no laboratório, impresso os laudos e encaminhado aos médicos.



- **Raio-x:** Também chamado de radiografia, o raio-x é um exame de imagem não-invasivo, que funciona usando radiação em baixas doses para identificar rapidamente alterações na estrutura de ossos e de órgãos. Por ser de baixo custo, rápido e útil na investigação de uma série de doenças, é muito utilizado, por exemplo, nos setores de emergência e terapia intensiva. Na UTI COVID-19 os exames são realizados com aparelho móvel, e o técnico de radiologia faz o deslocamento, realiza o exame e entrega a impressão do mesmo.
- **Tomografia:** A tomografia computadorizada é um exame cujo funcionamento é semelhante ao raio X onde são utilizados esses mesmos raios para obter imagens de partes internas do paciente (ossos, órgãos e outras estruturas), então, a máquina que executa a tomografia produz radiografias transversais, que são processadas por um computador. Após esse processamento, o resultado são imagens bem detalhadas da área que o médico especialista precisa avaliar. Devido não haver o serviço disponível na cidade, existe um convênio com URC no Hospital do Câncer em Cuiabá, para a realização desses exames, onde o paciente é deslocado através do serviço de transporte disponibilizado pela secretaria de saúde do município.
- **Hemodiálise:** Hemodiálise é o procedimento através do qual uma máquina filtra e limpa o sangue, fazendo parte do trabalho que o rim doente não pode fazer. O procedimento retira do corpo os resíduos prejudiciais à saúde, como o excesso de sal e de líquidos. Também controla a pressão arterial e ajuda o organismo a manter o equilíbrio de substâncias como sódio, potássio, ureia e creatinina. O procedimento é realizado na unidade no momento em que o nefrologista disponibiliza a prescrição da mesma, independente de horário e dia.
- **Ultrassonografia com e sem doppler:** é um exame de imagem diagnóstico que serve para visualizar em tempo real qualquer órgão ou tecido do corpo. Quando o exame é realizado com Doppler, o médico consegue observar o fluxo sanguíneo dessa região. A ultrassonografia é um procedimento simples, rápido e não possui restrições, podendo ser feito sempre que o médico achar necessário. A unidade conta com o serviço, podendo ser realizado a qualquer momento, sendo feito beira leito, sem a necessidade de deslocar o paciente da unidade.
- **Endoscopia Digestiva:** A endoscopia é um exame capaz de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno (primeira parte do intestino delgado). É feita através de um tubo flexível (conhecido por endoscópio) que possui um chip responsável por capturar as



imagens do sistema digestivo através de uma câmera. O serviço é realizado beira leito, onde o profissional traz seu equipamento e realiza o mesmo sem alteração, não sendo necessário remoção do paciente da unidade.

- **Ecocardiograma:** O ecocardiograma é um exame de ultrassonografia do coração que fornece imagens obtidas através do som. Através dessas imagens, o médico especialista pode analisar se o coração está batendo normalmente, e se o fluxo sanguíneo está adequado. Também é possível diagnosticar doenças que afetam a anatomia e a fisiologia do coração, como insuficiências e malformações cardíacas. Esse exame não oferece risco algum para o paciente e é uma ferramenta essencial para a cardiologia moderna. O profissional que realiza o procedimento, realiza o exame beira leito, trazendo seu equipamento, fazendo com que não seja necessário a remoção do paciente para outro local.
- **Neurologia:** o neurologista que atua na unidade, presta serviço por telemedicina e também presencial, quando necessário traz seu equipamento e realiza o exame beira leito.
- **Infectologista:** a profissional responsável pela mensuração dos índices de infecção, realiza visita semanal na unidade, bem como presta serviço por telemedicina. É responsável por todos os protocolos de controle de infecção hospitalar, e por implantar medidas e treinar a equipe assistencial para prevenir a transmissão de tais infecção e diminuir sua incidência.
- **Cirurgia Geral:** o profissional atua na unidade quando solicitado sua avaliação para realização de determinados procedimentos, como: drenagem de tórax, desbridamento de úlceras, traqueostomias e outros.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/11/2020 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 176

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.137, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.132049/2020-11, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos das Unidades de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 25.632.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOT DE LEITOS
MT	510267	CAMPO VERDE	HOSPITAL MUNICIPAL CORACAO DE JESUS	2396106	MUNICIPAL	128658	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10
MT Total								10	10
PE	260410	CARUARU	HOSPITAL MESTRE VITALINO	7498810	ESTADUAL	129848	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	30
PE	260600	GARANHUNS	UPAE ANTONIO SIMAO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	7296762	ESTADUAL	129651	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	10
PE	260620	GOIANA	UPAE GOIANA HOSPITAL PROVISÓRIO	0151475	ESTADUAL	129656	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10
PE	261110	PETROLINA	UPAE DR EMANUEL ALIRIO BRANDAO PETROLINA	7297394	ESTADUAL	129650	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	0134252	ESTADUAL	129648	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	47	90
PE	261390	SERRA TALHADA	HOSPITAL EDUARDO CAMPOS	0226491	ESTADUAL	129654	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10
PE Total								112	170
PR	411370	LONDRINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	2781859	MUNICIPAL	129737	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	30
PR Total								20	30
SC	421930	VIDEIRA	HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR	2302500	ESTADUAL	129738	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10
SC Total								10	10
SP	350450	AVARÉ	SANTA CASA DE AVARE	2083604	MUNICIPAL	129048	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10
SP	352690	LIMEIRA	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA LIMEIRA	2087103	MUNICIPAL	129855	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	16	16
SP Total								26	26
Total Geral								178	246

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2021 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 162

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 431, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário; e

Considerando as solicitações dos Gestores Estaduais e Municipais de Saúde, encaminhadas por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, analisadas e aprovadas tecnicamente pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.034541/2021-03, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcelas mensais, no montante de R\$ 188.208.000,00 (cento e oitenta e oito milhões e duzentos e oito mil reais).

Art. 3º As despesas autorizadas nos termos do Anexo a esta Portaria correspondem ao primeiro trimestre de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVBO - Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 2ª (segunda) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

(A partir da competência de fevereiro de 2021)

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS UTI COVID-19 ADULTO COD 26.12	Nº ULS POC
AL	270670	PENEDO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENEDO	2003775	MUNICIPAL	138535	7	-
AL Total							7	0
AM	130260	MANAUS	HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO	2013649	ESTADUAL	137538	12	-
AM	130260	MANAUS	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA ZONA NORTE DELPHINA AZIS	7564546	ESTADUAL	137533	80	-
AM Total							92	0
BA	291360	ILHEUS	HOSPITAL REGIONAL COSTA DO CACAU	9388133	ESTADUAL	137649	20	-
BA	291360	ILHEUS	HOSPITAL DE ILHÉUS	3906787	ESTADUAL	137650	10	-
BA	291800	JEQUIÊ	HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES	2400693	ESTADUAL	137651/137653	19	-
BA	292740	SALVADOR	HOSPITAL MUNICIPAL DE SALVADOR	9443665	MUNICIPAL	137530	10	-
BA	292740	SALVADOR	HOSPITAL FAMÍLIA SAGRADA	108375	MUNICIPAL	137527	20	-
BA Total							79	0
CE	230190	BARBALHA	HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO HMSA	2564238	MUNICIPAL	137548	10	-
CE	230250	BREJO SANTO	IMTAVI	2480646	MUNICIPAL	137785	7	-
CE	230410	CRATEÚS	HOSPITAL SÃO LUCAS	2481073	MUNICIPAL	138182	10	-
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANDIDIO	2561492	MUNICIPAL	137949	6	-
CE	230540	ICO	HOSPITAL REGIONAL DE ICO PREFEITO WALFRIDO MONTEIRO SOBRINHO	2611309	MUNICIPAL	138400	10	-
CE	230550	IGUATU	HOSPITAL MATERNIDADE AGENOR ARAUJO	2675536	MUNICIPAL	138900	10	-
CE	230640	ITAIPÓCA	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2552086	MUNICIPAL	137712/137715	17	-
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI	6779522	ESTADUAL	137732	29	-
CE	231290	SOBRAL	HOSPITAL REGIONAL NORTE	6848710	ESTADUAL	137733	20	-
CE	231290	SOBRAL	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	3021114	MUNICIPAL	137430	10	-
CE	231330	TAUA	HOSPITAL DR ALBERTO FEITOSA LIMA	2328046	MUNICIPAL	137799	10	-
CE Total							139	0

ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS	2485729	ESTADUAL	139307	10	-
ES	320150	COLATINA	HOSPITAL SAO JOSE	2448521	MUNICIPAL	137847	10	-
ES	320230	GUACUI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI	2447029	ESTADUAL	137860	8	-
ES	320320	LINHARES	HOSPITAL GERAL DE LINHARES HGL	2465825	MUNICIPAL	137848	8	-
ES	320500	SERRA	HOSPITAL ESTADUAL JAYME DOS SANTOS NEVES	7257406	ESTADUAL	139300	140	-
ES	320520	VILA VELHA	CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA	5417139	ESTADUAL	137853	40	-
ES	320530	VITORIA	HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA VITORIA	11738	ESTADUAL	137857	5	-
ES	320530	VITORIA	HOSPITAL UNIVERSITARIO CASSIANO ANTONIO MORAES HUCAM	4044916	ESTADUAL	137851	10	-
ES Total							231	0
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	HOSPITAL GARAVELO	2589737	MUNICIPAL	138122	5	-
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA HMAP	9680977	MUNICIPAL	137770/137776	30	-
GO	520510	CATALAO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALÃO	2442612	MUNICIPAL	137763	8	-
GO	520510	CATALAO	HOSPITAL NARS FAIAD	2442604	MUNICIPAL	137773	5	-
GO	520800	FORMOSA	HOSPITAL REGIONAL DE FORMOSA DR CESAR SAAD FAYAD	2534967	ESTADUAL	137830	5	-
GO	520870	GOIANIA	HOSPITAL RENAISSANCE LTDA	2518155	MUNICIPAL	137826	5	-
GO	520870	GOIANIA	CLINICA DO ESPORTE ORTOPEDIA FRAT E FISIOTERAPIA LTDA	3051625	MUNICIPAL	137841	5	-
GO	520870	GOIANIA	HOSPITAL ORTOPEDICO DE GOIANIA GERALDO PEDRA	2519208	MUNICIPAL	137824	7	-
GO	520870	GOIANIA	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CÉLIA CÂMARA	24074	MUNICIPAL	137784/137786	29	-
GO	520870	GOIANIA	HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID	86126	ESTADUAL	137821/137822	50	-
GO	520870	GOIANIA	HOSPITAL ESTADUAL DE DOENCAS TROPICAIS DR ANUAR AUAD	2506661	MUNICIPAL	137833	10	-
GO	520870	GOIANIA	HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL	7743068	MUNICIPAL	137834	13	-

GO	520870	GOIANIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS	2338424	MUNICIPAL	137823	10	-
GO	521180	JARAGUA	HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUA SANDINO DE AMORIM	2361949	ESTADUAL	137844	10	-
GO	521250	LUZIANIA	HOSPITAL REGIONAL DE LUZIÂNIA	2340194	ESTADUAL	137829	10	-
GO	521310	MINEIROS	HOSPITAL MUNICIPAL DR EVARISTO VILELA MACHADO	8013543	MUNICIPAL	137836	5	-
GO	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	HOSPITAL MUNIC DR GERALDO LANDO	2382474	ESTADUAL	137837	5	-
GO Total							212	0
MA	210300	CAXIAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAXIAS DR EVERALDO FERREIRA ARAGÃO	7891067	ESTADUAL	137666	8	-
MA Total							8	0
MG	310160	ALFENAS	SANTA CASA DE ALFENAS	2171945	MUNICIPAL	137291	10	-
MG	310620	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	27014	MUNICIPAL	137327	60	-
MG	310620	BELO HORIZONTE	JULIA KUBITSCHK	27022	MUNICIPAL	137320	29	-
MG	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL METROPOLITANO DR. CÉLIO DE CASTRO	7866801	MUNICIPAL	137324	10	-
MG	310620	BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO MARIO PENNA	2200457	MUNICIPAL	137311	5	-
MG	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	2181770	MUNICIPAL	138977	20	-
MG	310670	BETIM	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	2126494	MUNICIPAL	138264	10	-
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	107689	MUNICIPAL	138081	6	-
MG	311860	CONTAGEM	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	2200473	MUNICIPAL	137528/138678	39	-
MG	312090	CURVELO	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	2148293	MUNICIPAL	137899	10	-
MG	312090	CURVELO	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	2178559	MUNICIPAL	137901	5	-
MG	312230	DIVINOPOLIS	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	2159252	MUNICIPAL	138632	-	5
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	HOSPITAL BOM SAMARITANO	2118661	MUNICIPAL	137272	18	-
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	HOSPITAL MUNICIPAL	2222043	MUNICIPAL	137271	30	-
MG	313130	IPATINGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	2193310	MUNICIPAL	137942	10	-
MG	313130	IPATINGA	HOSPITAL MARCIO CUNHA	2205440	MUNICIPAL	137938/137939/137940	10	-

[illegible]

MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	FUNDAÇÃO HOSPITALAR ENFERMEIRO PEDRO FRANCISCO	7456530	MUNICIPAL	137609	5	-
MS	500320	CORUMBA	HOSPITAL SANTA CASA DE CORUMBÁ	2376334	MUNICIPAL	138848	7	-
MS	500630	PARANAIBA	SANTA CASA DE PARANAÍBA	2375850	MUNICIPAL	138411	5	-
MS	500660	PONTA PORA	HOSPITAL REGIONAL DR JOSÉ DE SIMONE NETTO	2651610	ESTADUAL	137762	10	-
MS Total							27	0
MT	510267	CAMPO VERDE	HOSPITAL MUNICIPAL CORACAO DE JESUS	2396106	MUNICIPAL	138541	10	-
MT	510340	CUIABA	HPSMC- HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ	2495015	MUNICIPAL	138517	5	-
MT	510340	CUIABA	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	9841903	ESTADUAL	138545	5	-
MT	510760	RONDONOPOLIS	SANTA CASA DE RONDONÓPOLIS	2396866	MUNICIPAL	138536/138539	15	-
MT	510790	SINOP	HOSPITAL REGIONAL JORGE DE ABREU	6085423	ESTADUAL	138543/138544	14	-
MT	510840	VARZEA GRANDE	HOSPITAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	6853781	ESTADUAL	138542	20	-
MT Total							69	0
PB	250750	JOAO PESSOA	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL	2399555	MUNICIPAL	138855	20	-
PB	250750	JOAO PESSOA	COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTO CONTÁGIOSAS CLEMNTINO FRAGA	2399717	ESTADUAL	138762	12	-
PB	250750	JOAO PESSOA	HOSPITAL PRONTOVIDA	147907	MUNICIPAL	138379	10	-
PB	251370	SANTA RITA	HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES	9467718	ESTADUAL	138755	20	-
PB Total							62	0

PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	HOSPITAL REGIONAL EMILIA CAMARA	2428385	ESTADUAL	138375	10	-
PE	260110	ARARIPINA	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	2639262	ESTADUAL	138399	10	-
PE	260190	BEZERROS	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	2344254	ESTADUAL	138393	10	-
PE	260410	CARUARU	HOSPITAL MESTRE VITALINO	7498810	ESTADUAL	138396/138398	30	-
PE	260600	GARANHUNS	HOSPITAL DOM MOURA	2702983	ESTADUAL	138341	10	-
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO	5356067	MUNICIPAL	137549	10	-

PE	260890	LIMOEIRO	HOSPITAL DO VALE	7551584	ESTADUAL	138383	10	-
PE	260960	OLINDA	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	2344858	ESTADUAL	138371/138374	18	-
PE	261110	PETROLINA	UPAE DR EMANUEL ALIRIO BRANDAO PETROLINA	7297394	ESTADUAL	138387	20	-
PE	261110	PETROLINA	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	9569723	ESTADUAL	138392	5	-
PE	261160	RECIFE	REAL HOSPITAL PORTUGUES	1120	ESTADUAL	138378 138380	30	-
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	426	ESTADUAL	138173	30	-
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	134252	ESTADUAL	138389	47	-
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO	2752808	MUNICIPAL	138711	10	-
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL CORREIA PICANÇO	981	ESTADUAL	138336	6	-
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	2712008	ESTADUAL	138395	10	-
PE Total							266	(
PI	221100	TERESINA	HOSPITAL GETULIO VARGAS	2726971	MUNICIPAL	138838	20	-
PI Total							20	(
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELLETO	4051165	ESTADUAL	137216/137345	14	-
PR	410430	CAMPO MOURAO	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	14109	MUNICIPAL	137418	5	-
PR	410480	CASCADEL	HOSPITAL MUNICIPAL ALLAN BRAME PINHO	9543767	ESTADUAL	137407	14	-
PR	410480	CASCADEL	HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANÁ	2738368	ESTADUAL	137218/137348	15	-
PR	410540	CHOPINZINHO	INSTITUTO SÃO RAFAEL	7039344	MUNICIPAL	137398	10	-
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE	15245	MUNICIPAL	137220/137349	33	-
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA	15334	MUNICIPAL	137353/137354	55	-
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	15369	MUNICIPAL	137223/137355/137414	64	-
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL SAO VICENTE	3075516	MUNICIPAL	137357	5	-
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	6388671	MUNICIPAL	137360/137413	40	-

PR	410690	CURITIBA	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ	15423	MUNICIPAL	137356	5	-
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITAL DE CLINICAS UFPR	2384299	MUNICIPAL	137410/137226	61	5
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	5061989	MUNICIPAL	137228/137399	30	-
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	HOSP. REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS	6424341	ESTADUAL	137229	10	-
PR	410860	GOIOERE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIOERE	2735970	MUNICIPAL	137361	10	-
PR	411370	LONDRINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	2781859	MUNICIPAL	137260/137341/137401/137415	66	-
PR	411520	MARINGA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	2587335	MUNICIPAL	137362/137417	20	-
PR	411520	MARINGA	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	2594714	MUNICIPAL	137232/137236	5	5
PR	411520	MARINGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE MARINGÁ THELMA VILLANOVA KASPROWICZ	2743477	MUNICIPAL	137238	10	-
PR	411820	PARANAGUA	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL	2687127	ESTADUAL	137408	10	-
PR	411850	PATO BRANCO	ISSAL	17884	MUNICIPAL	137404	5	-
PR	411990	PONTA GROSSA	HOSP. UNIVERSITÁRIO DOS CAMPOS GERAIS-HUCG	6542638	ESTADUAL	137240	10	-
PR	412770	TOLEDO	HOESP	4056752	ESTADUAL	137240	16	-
PR Total							513	1
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	2287382	MUNICIPAL	138160	6	-
RJ Total							6	(
RN	240800	MOSSORO	HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO	2410281	MUNICIPAL	139450	20	-
RN Total							20	(
RS	430040	ALEGRETE	HOSPITAL SANTA CASA DE ALEGRETE	2248328	ESTADUAL	138617	7	-
RS	430160	BAGE	SANTA CASA DE BAGÉ	2261987	ESTADUAL	138310	5	-
RS	430210	BENTO GONCALVES	HOSPITAL TACCHINI	2241021	MUNICIPAL	138349	5	-
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA	2266474	MUNICIPAL	138414	5	-

RS	430460	CANOAS	HOSPITAL PRONTO SOCORRO DE CANOAS DEP NELSON MARCHEZAN	3626245	MUNICIPAL	138347/138352	11	-
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS	3508528	MUNICIPAL	138410	10	-
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO _GAMP GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E SAÚDE PÚBLICA	3508528	MUNICIPAL	138714	10	-
RS	430470	CARAZINHO	HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO	2262274	MUNICIPAL	138241	6	-
RS	430510	CAXIAS DO SUL	HOSPITAL GERAL	2223538	MUNICIPAL	138331/138514	18	-
RS	430510	CAXIAS DO SUL	HOSPITAL VIRVI RAMOS	2223562	MUNICIPAL	138301	5	-
RS	430610	CRUZ ALTA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CRUZ ALTA	2263858	ESTADUAL	138350	10	-
RS	430680	ENCANTADO	HOSPITAL SANTA TERESINHA ENCANTADO	2252228	MUNICIPAL	138222	5	-
RS	430700	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	2707918	ESTADUAL	138239	5	-
RS	430750	ESPUMOSO	HOSPITAL NOTRE DAME SAO SEBASTIAO	2246813	ESTADUAL	138231	5	-
RS	430770	ESTEIO	FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA SAO CAMILO DE ESTEIO	2232030	MUNICIPAL	138422	6	-
RS	430780	ESTRELA	HOSPITAL ESTRELA	2252260	MUNICIPAL	138314	10	-
RS	430790	FARROUPILHA	HOSPITAL SÃO CARLOS	2240335	MUNICIPAL	138228	5	-
RS	430860	GARIBALDI	HOSPITAL SÃO PEDRO	2257645	MUNICIPAL	138235	10	-
RS	430910	GRAMADO	HOSPITAL ARCANJO SÃO MIGUEL	2241153	MUNICIPAL	138713	8	-
RS	430920	GRAVATAI	HOSPITAL DOM JOÃO BECKER	2232049	MUNICIPAL	138330	10	-
RS	431140	LAJEADO	HOSPITAL BRUNO BORN	2252287	MUNICIPAL	138305	10	-
RS	431340	NOVO HAMBURGO	FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO	2232146	MUNICIPAL	138327	5	-
RS	431350	OSORIO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2257815	ESTADUAL	136797/138669	20	-
RS	431405	PAROBE	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2227762	ESTADUAL	138723	10	-
RS	431410	PASSO FUNDO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2246988	ESTADUAL	138354	10	-
RS	431410	PASSO FUNDO	HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO	2246929	ESTADUAL	138353/138415	23	-

RS	431440	PELOTAS	HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	2252694	MUNICIPAL	138720	10
RS	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	2237571	MUNICIPAL	138290/138308	44
RS	431490	PORTO ALEGRE	IRMANDADE DA SANTA CASA MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	2237253	MUNICIPAL	138226/138334	54
RS	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL DE CLÍNICAS	2237601	MUNICIPAL	138224	85
RS	431560	RIO GRANDE	SANTA CASA DE RIO GRANDE	2232995	ESTADUAL	138722	10
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	HOSPITAL ANA NERY	2255936	MUNICIPAL	138724	5
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	HOSPITAL SANTA CRUZ	2254964	MUNICIPAL	138729	10
RS	431690	SANTA MARIA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA	2244306	ESTADUAL	138725	5
RS	431690	SANTA MARIA	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	9575936	ESTADUAL	138728/139090	15
RS	431720	SANTA ROSA	HOSPITAL VIDA E SAUDE ABOSCO	3017060	MUNICIPAL	138602	10
RS	431720	SANTA ROSA	HOSPITAL VIDA SAÚDE	3017060	MUNICIPAL	138313	5
RS	431750	SANTO ANGELO	HOSPITAL SANTO ANGELO	2259907	ESTADUAL	138299	5
RS	431830	SAO GABRIEL	HOSPITAL SANTA CASA DE SÃO GABRIEL	2248204	ESTADUAL	138240/138294	10
RS	431840	SAO JERONIMO	HCSJ HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JERÔNIMO	6424236	ESTADUAL	138715	10
RS	431870	SAO LEOPOLDO	HOSPITAL CENTENÁRIO	2232022	MUNICIPAL	138356/138407/138412	16
RS	431990	SAPIRANGA	HOSPITAL SAPIRANGA	2232154	ESTADUAL	138420	5
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SAPUCAIA DO SUL	2232162	MUNICIPAL	138315	7
RS	432130	TAQUARI	HOSPITAL SÃO JOSÉ	9563873	MUNICIPAL	138232	10
RS	432140	TENENTE PORTELA	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA	5384117	ESTADUAL	138342	5
RS	432150	TORRES	HOSPITAL N. SENHORA DOS NAVEGANTES	2707950	ESTADUAL	138727	5
RS	432160	TRAMANDAI	HOSPITAL DE TRAMANDAÍ	2793008	ESTADUAL	138717	6
RS	432240	URUGUAIANA	HOSPITAL SANTA CASA DE URUGUAIANA	2248190	ESTADUAL	138408	8
RS	432260	VENANCIO AIRES	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MARTIR	2236370	MUNICIPAL	138421	8
RS	432300	VIAMAO	HOSPITAL DE VIAMÃO	5223962	ESTADUAL	138417	10
RS Total							592

SC	420140	ARARANGUA	HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUA DEP AFFONSO GUIZZO	2691515	ESTADUAL	137852	10	-
SC	420230	BIGUACU	HOSPITAL REGIONAL DE BIGUAÇU HELMUTH NASS	7486596	MUNICIPAL	137956	10	-
SC	420420	CHAPECO	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	2537788	MUNICIPAL	138190	5	-
SC	420540	FLORIANOPOLIS	HOSPITAL NEREU RAMOS	2664879	ESTADUAL	137865	5	-
SC	420690	IBIRAMA	HOSPITAL DR WALDOMIRO COLAUTTI	2691884	ESTADUAL	137957	10	-
SC	420730	IMBITUBA	HOSPITAL SAO CAMILO	2385880	ESTADUAL	138118	10	-
SC	420820	ITAJAI	HOSPITAL MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN	2522691	MUNICIPAL	137855/137862	45	-
SC	420930	LAGES	SOCIEDADE MAE DA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSP N SRA DOS PRAZERES	2504316	MUNICIPAL	139009	10	-
SC	421480	RIO DO SUL	HOSPITAL REGIONAL ALTO VALE	2568713	MUNICIPAL	137864	10	-
SC	421660	SAO JOSE	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA	2302969	ESTADUAL	137954	9	-
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE	HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO	6683134	ESTADUAL	137409	6	-
SC	421950	XANXERE	HOSPITAL REGIONAL SAO PAULO ASSEC	2411393	ESTADUAL	137867	6	-
SC Total							136	(
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2275	MUNICIPAL	138253	6	-
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO	2816210	ESTADUAL	137884/137885	16	-
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL DE CIRURGIA	2283	ESTADUAL	137871	10	-
SE	280210	ESTANCIA	HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA JESSÉ FONTES	6901743	ESTADUAL	137886	8	-
SE	280210	ESTANCIA	HOSPITAL REGIONAL AMPARO DE MARIA	2423529	ESTADUAL	137878	21	-
SE	280350	LAGARTO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	2421518	ESTADUAL	137875	10	-
SE	280350	LAGARTO	HOSPITAL UNIV MONSENHOR JOAO BATISTA DE CARVALHO DALTRO	6568343	ESTADUAL	137877	13	-
SE Total							84	(

SP	350160	AMERICANA	HOSPITAL MUNICIPAL DR WALDEMAR TEBALDI	2058790	MUNICIPAL	138994	10	-
SP	350320	ARARAQUARA	SANTA CASA DE ARARAQUARA	2082527	MUNICIPAL	137470	10	-
SP	350330	ARARAS	HOSPITAL SÃO LUIZ DE ARARAS	2081253	MUNICIPAL	137525	5	-
SP	350600	BAURU	HOSPITAL ESTADUAL BAURU	2790602	ESTADUAL	137952/137953	36	-
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL IRMAOS PENTEADO E SANTA CASA DE CAMPINAS	2022648	MUNICIPAL	137897	10	-
SP	351110	CATANDUVA	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA	2089335	ESTADUAL	137917	13	-
SP	351350	CUBATAO	HOSPITAL DR LUIZ CAMARGO DA FONSECA E SILVA	2078473	MUNICIPAL	138469	10	-
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	HOSPITAL FRANCISCO ROSAS	2751623	MUNICIPAL	138014	5	-
SP	351550	FERNANDOPOLIS	SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS	2093324	ESTADUAL	137676/137678	10	-
SP	351880	GUARULHOS	COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO DE GUARULHOS	2079410	ESTADUAL	137446	18	-
SP	352050	INDAIATUBA	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	2784602	MUNICIPAL	137907	10	-
SP	352230	ITAPETININGA	HOSPITAL DR LEO ORSI BERNARDES ITAPETININGA	3139050	MUNICIPAL	138520	5	-
SP	352240	ITAPEVA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA	2027186	MUNICIPAL	135411	5	-
SP	352430	JABOTICABAL	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL	2025477	MUNICIPAL	137494	10	-
SP	352440	JACAREI	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	2085194	MUNICIPAL	136624	4	-
SP	352480	JALES	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	2079895	ESTADUAL	137680	9	-

SP	352590	JUNDIAI	HCSVP HOSPITAL SÃO VICENTE	2786435	MUNICIPAL	138936	5	-	240.000,00
SP	352690	LIMEIRA	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA LIMEIRA	2087103	MUNICIPAL	137499	16	-	768.000,00
SP	352690	LIMEIRA	SANTA CASA DE LIMEIRA	2081458	MUNICIPAL	137395	5	-	240.000,00
SP	352900	MARILIA	HOSPITAL DAS CLINICAS HCFAMEMA	2025507	ESTADUAL	137815	10	-	480.000,00

SP	352900	MARILIA	SANTA CASA DE MARILIA	2083116	MUNICIPAL	137585	10	-	480.000,00
SP	352900	MARILIA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE MARILIA	5860490	MUNICIPAL	139086	10	-	480.000,00
SP	353050	MOCOCA	SANTA CASA DE MOCOCA MOCOCA	2705222	MUNICIPAL	137911	10	-	480.000,00
SP	353070	MOGI GUACU	HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS	2096498	MUNICIPAL	139040	5	-	240.000,00
SP	353130	MONTE ALTO	SANTA CASA DE MONTE ALTO	2028204	MUNICIPAL	137400	5	-	240.000,00
SP	353350	NOVO HORIZONTE	SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE	2088487	MUNICIPAL	138277	6	-	288.000,00
SP	353440	OSASCO	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMOES OSASCO	8052	ESTADUAL	137473	10	-	480.000,00
SP	353470	OURINHOS	SANTA CASA DE OURINHOS	4049020	MUNICIPAL	137660	10	-	480.000,00
SP	353620	PARIQUERA-ACU	HOSPITAL DR LEOPOLDO BEVILAQUA	2077434	ESTADUAL	137694	5	-	240.000,00
SP	353870	PIRACICABA	HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	2087057	MUNICIPAL	138145	5	-	240.000,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA PRESIDENTE PRUDENTE- HOSPITAL DR. ARISTÓTOLES DE OLIVEIRA MARTINS	2080532	ESTADUAL	137951	10	-	480.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	SANTA CASA DE RIBEIRÃO PRETO	2084414	MUNICIPAL	137611	10	-	480.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO RIBEIRÃO PRETO	2080400	MUNICIPAL	137628	8	-	384.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	2081164	MUNICIPAL	137604	10	-	480.000,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2084058	MUNICIPAL	138491	5	-	240.000,00
SP	354780	SANTO ANDRE	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO	8923	MUNICIPAL	138183	32	-	1.536.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	H. DE CAMPANHA COVID 19- HOSPITAL DE URGENCIA	105759	MUNICIPAL	138485	70	-	3.360.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	H. DE CAMPANHA COVID 19- HOSPITAL ACHIETA	105767	MUNICIPAL	138484	19	-	912.000,00
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL	2082594	MUNICIPAL	137879	40	-	1.920.000,00

SP	354890	SAO CARLOS	SANTA CASA DE SAO CARLOS	2080931	MUNICIPAL	137339	6	-	288.000,00
SP	354890	SAO CARLOS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFSCAR PROF DR HORÁCIO C PANEPUCCI	5586348	MUNICIPAL	139054	10	-	480.000,00
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSE DOS RIO PRETO	2077396	ESTADUAL	137535	49	-	2.352.000,00
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	SANTA CASA DE MISER DE SÃO JOSE DO RIO PRETO	2798298	MUNICIPAL	137828	36	-	1.728.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL SANTA MARCELINA SAO PAULO	2077477	ESTADUAL	137495	35	-	1.680.000,00
SP	355030	SAO PAULO	SANTA CASA DE SÃO PAULO HOSPITAL CENTRAL SÃO PAULO	2688689	ESTADUAL	137492	20	-	960.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA GUAIANASES SAO PAULO	2079240	ESTADUAL	137444	10	-	480.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA SAO PAULO	2091755	ESTADUAL	137449	25	-	1.200.000,00
SP	355030	SAO PAULO	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS	2028840	ESTADUAL	137452/137453	50	-	2.400.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SÃO PAULO	2078015	ESTADUAL	137777/137782	130	-	6.240.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA SAO PAULO	2091755	ESTADUAL	137448	10	-	480.000,00
SP	355100	SAO VICENTE	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO VICENTE	3021378	MUNICIPAL	137555	9	-	432.000,00
SP	355170	SERTAOZINHO	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE SERTAOZINHO	2084171	MUNICIPAL	137503	5	-	240.000,00
SP	355210	SOCORRO	HOSPITAL DR RENATO SILVA DE SOCORRO	2079704	MUNICIPAL	137600	5	-	240.000,00
SP	355370	TAQUARITINGA	SANTA CASA DE TAQUARITINGA	2078295	MUNICIPAL	138990	5	-	240.000,00
SP	355410	TAUBATE	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATE	2749319	MUNICIPAL	137819	10	-	480.000,00
SP	355670	VINHEDO	SANTA CASA DE VINHEDO	2699915	MUNICIPAL	137597	5	-	240.000,00
SP	355710	VOTUPORANGA	SANTA CASA DE VOTUPORANGA	2081377	ESTADUAL	137580	8	-	384.000,00
SP Total							914	0	43.872.000,00

TO	170210	ARAGUAINA	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA	2600536	ESTADUAL	137923	7	-	336.000,00
TO	172100	PALMAS	HOSPITAL GERAL DE PALMAS DR. FRANCISCO AYRES	2786117	ESTADUAL	137922	10	-	480.000,00
TO Total							17	0	816.000,00
Total Geral							3950	15	187.488.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTARIA Nº 249/2020/GBSES

Define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no território do Estado de Mato Grosso, que atenderem aos termos e requisitos dispostos na Portaria nº 568/2020 do Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 71, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, da Resolução nº. 07/ANVISA de 24 de fevereiro de 2010, da Portaria nº. 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, da Portaria de Consolidação nº. 2/GM/MS de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013), da Portaria nº. 3.389/GM/MS de 30 de dezembro de 2013, da Portaria nº. 529/GM/MS de 1º de abril de 2013, da Portaria nº 2.567/GM/MS de 25 de novembro de 2016, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017);

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em seu Art. 4º "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que esta Lei";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 237/SAES/MS de 18 de março de 2020 (*) republicada no DOU em 15 de junho de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 568/GM/MS de 26 de março de 2020 (*) republicada no DOU em 8 de abril de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 456 de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências em seu Art. 4º "fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a Contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada pelo Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 521 de 10 de junho de 2020 que cria o Programa Emergencial para abertura e habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 - Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no território do Estado de Mato Grosso, que atenderem aos termos e requisitos dispostos na Portaria nº 568/GM/MS de 26 de março de 2020 (*) republicada no DOU em 8 de abril de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cofinanciamento de que trata o *caput* se dará por transferência financeira do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde, por meio de Portaria de ordenamento de despesas.

Art. 2º. Estabelecer critérios para o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em UTI Adulto e Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

§ 1º Serão cofinanciados somente leitos de UTI dos estabelecimentos hospitalares devidamente habilitados pelo Ministério da Saúde, mediante publicação de Portaria da habilitação, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

§ 2º Até que ocorra a publicação da Portaria de habilitação temporária pelo Ministério da Saúde, os leitos de UTI adulto e pediátrico ofertados, serão financiados conforme o valor disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 521/2020, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por diária, seguindo o cálculo utilizado pelo Ministério da Saúde: **nº. leitos x valor da diária x 30 dias**

§ 3º Para identificar as ações relativas ao atendimento da COVID-19, o estabelecimento de saúde deverá adequar e/ou atualizar as informações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme Portaria nº 237/SAE/MS de 04 de abril de 2020 e/ou outras que estiverem vigentes, antes de iniciar o processo de solicitação de habilitação.

§ 4º Os municípios interessados deverão oficializar o pedido de habilitação temporária junto ao Escritório Regional de Saúde de abrangência, que fará a validação dos leitos ofertados.

§ 5º Após validação dos leitos ofertados, os municípios interessados deverão oficializar à Regulação de Urgência e Emergência/CRUE-SES-MT e ao Escritório Regional de abrangência, a quantidade de leitos disponíveis e a data de início dos atendimentos.

Art. 3º As habilitações temporárias poderão ser encerradas a qualquer tempo pelo Ministério da Saúde, caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 5º, da Portaria nº 568/GM/MS de 26 de março de 2020 (*) republicada no DOU em 8 de abril de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta Portaria também poderá ser derogada a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 5º, da Portaria nº 568/GM/MS de 26 de março de 2020 (*) republicada no DOU em 8 de abril de 2020.

Art. 4º Os leitos de UTI Adulto e Pediátrico habilitados temporariamente para atendimento da COVID-19 nos termos e requisitos dispostos na Portaria nº 568/GM/2020 do Ministério da Saúde, deverão dispor de equipamentos de manutenção da vida, em condições de uso, respeitando as normativas da Organização Mundial de Saúde/OMS, com respectivas equipes multiprofissionais e disponibilizados 100% (cem por cento) para acesso a todo o Estado de Mato Grosso, independente da região solicitante, através da Central de Regulação de Urgência e Emergência Estadual (CRUE) e Complexos Reguladores Regionais.

Art. 5º É de obrigação da **Unidade de Saúde** o envio do Censo Diário para Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência Estadual (CRUE) e aos Complexos Reguladores Regionais, nos seus respectivos endereços eletrônicos (caruelh@ses.mt.gov.br e caruelh2@ses.mt.gov.br), 03 (três) vezes ao dia, sendo às 08h00, 14h00 e às 20h00 nos moldes estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º O processo de pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação de leitos efetivamente regulados, auditados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, Escritório Regional de Saúde de abrangência e equipe de supervisão técnica/médica da Secretaria de Estado de Saúde/MT.

Art. 7º O estabelecimento de saúde habilitado deverá apresentar registro da produção mensal no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD01), atendendo os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Os estabelecimentos que não utilizam o Sistema SIHD01, deverão se adequar conforme preconiza o Ministério da Saúde, para o registro das produções no mesmo e posterior apresentação da produção.

§ 2º Permitir acesso irrestrito *in loco* da equipe de supervisão técnica/médica do município, do Escritório Regional de Saúde de abrangência e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/SES/MT nos leitos cofinanciados.

Art. 8º O cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no território do Estado de Mato Grosso será realizado conforme tabela abaixo:

LEITOS DE UTI (ADULTO E PEDIÁTRICO, EXCLUSIVO COVID-19)		VALOR DO LEITO UTI MINISTÉRIO DA SAÚDE (Fonte: 112)	VALOR INCENTIVO ESTADUAL (Fonte: 134)	TOTAL
UTI ADULTO	08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II - ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19	R\$ 1.600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
UTI PEDIÁTRICA	08.02.01.030-0 - DIÁRIA DE UTI II - PEDIÁTRICA - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19	R\$ 1.600,00	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de pagamento a taxa de ocupação considerada é de 100% (cem por cento), obedecendo o cálculo: **n.º leitos x valor da diária x 30 dias.**

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde atender as normativas vigentes, referente à supervisão dos serviços prestados, monitoramento do censo diário e indicadores, bem como a produção conforme alimentação dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, fluxos e trâmites para o pagamento do custeio mensal estadual, conforme modelo padronizado de Relatório Mensal de Diárias de UTI, no Anexo II desta Portaria.

Art. 10º. Caberá a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso realizar o monitoramento, supervisão técnica e/ou médica mensal dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde e emissão de relatórios conforme Fluxo e *Check List* para instrução de processo de pagamento disposto no Anexo III desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 206/2020/GBSES.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 23 de julho de 2020.

(Original Assinado)
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

PAPEL TIMBRADO DA UNIDADE HOSPITALAR COM CNPJ

ANEXO I

CENSO DIÁRIO - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS PACIENTES COVID-19

Nome da Instituição:							Médico Responsável:			
Data:	Horário:	Telefone: ()		Total de Leitos:			Médico Regulador:			
Nº Leito	Especialidade	Nome do Paciente	Idade	Nº Regulação	Diagnóstico Inicial	Data Internação	Hora Internação	Município Origem	Pendência	Dias Int.

PAPEL TIMBRADO DA UNIDADE HOSPITALAR COM CNPJ

Tipologia de leito: () Adulto () Pediátrico

Taxa de Infecção na UTI:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT

7) Após processo montado, a **Superintendência de Programação, Controle e Avaliação (SPCA/SES)** despacha e tramita o processo para a Coordenadoria de Monitoramento, Controle e Avaliação (COMCASS/SES) para análise, emissão de Parecer Técnico pela equipe de médicos supervisores do Nível Central.

8) A **Coordenadoria de Monitoramento, Controle e Avaliação (COMCASS/SES)** planifica as diárias e valores por unidade hospitalar, elabora a minuta de Portaria e envia por e-mail ao Setor Jurídico/SES-MT para análise. E após analisada, o texto segue para o Gabinete do Secretário (GBSES), para providências quanto a publicação.

9) Após publicação da Portaria em Diário Oficial, a **Coordenadoria de Monitoramento, Controle e Avaliação (COMCASS/SES)** encaminha o Processo instruído com cópia da Portaria, ao Gabinete da Secretária Adjunta de Aquisição e Finanças solicitando o pagamento dos repasses aos Fundos Municipais de Saúde, com de Acordo da Secretária Adjunta do Complexo Regulador (GBSAREG).

10) O **Gabinete da Secretária Adjunta de Aquisição e Finanças (GBSAAF/SES)** (Ordenadora de Despesa) despacha com a Superintendência de Finanças (SUPF) para emissão de empenho ao Fundo Municipal de Saúde correspondente.

11) A **Superintendência de Finanças (SUPF)** retorna a Nota de Empenho à Ordenadora de Despesa para assinatura.

12) Após assinatura pela Ordenadora de Despesa, o processo segue para a **Coordenadoria Financeira** para o devido pagamento.

CHECK LIST

Para fins de análise documental e posterior emissão de Parecer Técnico/Médico para pagamento, faz-se necessário constar no processo os seguintes documentos:

1) Memorando do ERS encaminhando o Relatório Técnico e os anexos pertinentes à Superintendência de Programação Controle e Avaliação (SPCA/SES-MT);

2) Relatório Técnico numerado, conforme modelo disponibilizado pela SPCA, devidamente assinado e carimbado pela equipe técnica do Controle e Avaliação do ERS responsável pela supervisão do serviço, juntamente com assinatura e carimbo do Médico Supervisor *(na ausência do médico supervisor, assinará o médico regulador da regional, mas deve-se apresentar a justificativa da ausência do médico supervisor)*;

3) Relatório Consolidado Mensal *(físico e financeiro)* das diárias (Anexo III), quantificando as AIH's apresentadas e de glosadas, bem como o valor total aprovado, emitido e assinado pela equipe técnica do Controle e Avaliação do ERS responsável pela supervisão do serviço, juntamente com assinatura e carimbo do Médico Supervisor *(na ausência do médico supervisor, assinará o médico regulador da regional, mas deve-se apresentar a justificativa da ausência do médico supervisor)*;

4) Ofício expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o repasse do incentivo financeiro e encaminhando o Relatório Mensal de Diárias da UTI da Unidade Hospitalar;

5) Relatório Mensal de Diárias de UTI (Anexo II) contendo os seguintes dados: nome do paciente, nº Cartão Nacional de Saúde (CNS), município de origem, nº de leito, nº da regulação SISREG, nº da AIH, data e horário da internação, data e horário de alta, diagnóstico, nº de diárias e valor total aprovado da AIH, assinado pelo Diretor Clínico da Unidade, Médico Auditor do Município e Controle e Avaliação do Município;

6) Espelho da Regulação/SISREG (internação leito UTI);

7) Espelho de Autorização de Internação Hospitalar/AIH;

8) Documento comprobatório de óbito, se houver;

9) Caso ultrapasse o número de diárias/mês da capacidade instalada da Unidade, o Médico Auditor e/ou Supervisor do município deverá apresentar justificativa junto ao Relatório esclarecendo os motivos da excedência de diárias, com validação da Central de Regulação Urgência e Emergência/CRUE.

Observação: O não cumprimento dessas normativas e a não apresentação dos devidos documentos solicitados resultará automaticamente em glosas na produção mensal, ficando sob responsabilidade da unidade prestadora a regularização da documentação pendente para fins de pagamento.

PORTARIA CONJUNTA Nº 097/2020/CGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 111 da Lei Complementar nº 7.692/2002:

Considerando o teor do pedido de reconsideração nos autos do Processo nº 384591/2013, de 19/07/2013, instaurado por meio da portaria n. 255/2013/AGE-COR/SES publicada em 18 de julho de 2013e a decisão nas fl. 539;

RESOLVEM:

Art. 1º Não conhecer o pedido de reconsideração interposto pelo servidor Ricardo Monteiro, pelos argumentos e fundamentos na decisão de fl. 539;

Art. 2º Deferir o pedido da servidora Jucineide Alves Ferreira para subsidiar análise da aposentadoria;

Art. 3º A presente portaria tem validade na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2020.

(original assinado)
GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do
Estado

PORTARIA Nº 045/2020/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 69 da Lei Complementar nº 207, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005 e 550/2014:

Considerando o pedido de substituição do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar a Portaria Conjunta nº 421/2018/CGE-COR/SES, com publicação de seu Extrato em 06 de dezembro de 2018, página 45;

Onde Lê-se: Rejane Joana Patrighzen

Leia-se: Rejanes Joana Potrich Zen

Registre-se. Publique-se. CUMpra-SE

Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2020.

(original assinado)
GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do
Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 096/2020/CGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo único do artigo 69 da Lei Complementar nº 7692/2002 e em razão das competências que lhe são atribuídas pelo parágrafo único do artigo 114 e do artigo 117, todos do decreto n. 840/2017 e artigos 3º, 4º e 5º do decreto n. 522/2016:

Considerando o teor do pedido de reconsideração nos autos do Processo nº 495330/2015, de 22/09/2015, instaurado por meio da portaria n. 814/2015/CGE-COR/SES, publicada em 09 de outubro de 2015 e a decisão nas fl. 281;

RESOLVEM:

Art. 1º Não conhecer o pedido de reconsideração por ausência de novos argumentos, como determina o parágrafo único do artigo 69 da Lei Complementar n. 7692/2002;

Art. 2º A presente portaria tem validade na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2020.

(original assinado)
GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do
Estado